

**LEI Nº 393
DE 28 DE MARÇO DE 2000**

Dispõe sobre a criação de Serviços de Pronto Atendimento Médico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal autoriza proceder a criação do “Serviço de Pronto Atendimento Médico”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O Serviço de Pronto Atendimento Médico prestará atendimento ambulatorial, em caráter efetivo e de urgência, nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – O Serviço de Pronto Atendimento Médico funcionará em regime de plantão 24h (vinte e quatro horas) no Posto de Saúde do Município, de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, em 28 de março de 2000.


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal